

RECEBIO ORIGINAL
Em 11/08/20
Carlos Alberto



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N.º 122
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 175/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Transportadora Ouro Preto Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Padre Monteiro de Noronha, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 35.126.749/0001-64

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.413.790-0

FONE: (92) 98137-9037/9036

FAX: (92) 98137-9038

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 0233/2020

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de produtos perigosos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos derivados de **petróleo** (CAP – Cimento asfáltico de Petróleo, CM – Asfalto diluído de Petróleo e Emulsão Asfáltica)

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

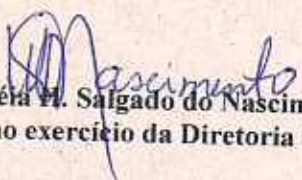
PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 AGO 2020


Wanderléia M. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 175/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0233/2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular - CIV
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV
 - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.
 - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - e) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
11. O transporte rodoviário de produtos perigosos deve ser realizado acompanhado de Ficha e Informação de Segurança de Produtos Químicos FISPQ.
12. O transporte rodoviário de petróleo e álcool combustível deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: (Cavalo) - **NOQ-3357, NOM-6105, NOY-8166** - (Cárretas/tanque) – **JXX-1003, JXV-4853, JXY-6293, JXK-6376, JXL-3566, JXK-7354, NOR-2479, NOI-4666 E NOJ-7603**.